



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Rua Felício Lapiano, 131, Raia, Estado de São Paulo

FONE FAX (0XX15) 3544-1167- F. (0XX15) 3544-1106

e-mail: secretaria@camararibeiraogrande.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º01 , DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025 (de autoria do vereador Ivo José da Silva)

Dispõe sobre os animais comunitários e seus tutores do município de Ribeirão Grande e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º O animal comunitário das espécies canina e felina, assim considerado, é aquele que estabelece com a comunidade em que vive laços de dependência e de manutenção, ainda que não tenha um responsável único e definido, poderá ser mantido em local público(ruas, praças, parques entre outros) e que se encontra sob a responsabilidade de um ou mais tutores.

Parágrafo único- Excetuam- se do conceito de animal comunitário definido no caput os animais silvestres, independente do habitat de origem.

Art. 2º Poderão ser considerados tutores de animal comunitário os responsáveis, os tratadores e os membros da comunidade que com ele tenham estabelecido vínculos de afeto e dependência e que, para tal fim, se disponham voluntariamente a cuidar e respeitar os direitos desse animal.

§1º- Os tutores deverão cadastrar o animal comunitário junto ao Departamento de agropecuária, para que esse animal seja identificado com o microchip, contendo a informação do nome, do endereço e do contato do respectivo tutor, castrado se ainda não tiver sido, vacinado contra raiva, e atendimento junto ao setor municipal, sendo que essas despesas serão realizadas pela municipalidade.

§2º- Os tutores se responsabilizarão voluntariamente e as suas despesas, pelos cuidados com higiene, saúde, alimentação, dos animais comunitários pelos quais se responsabilizem, devendo zelar também pela limpeza do local em que estes se encontram.

§3º- Caso os tutores dos animais, sejam pessoas comprovadamente carentes, nos termos da Lei Federal nº14.601 de 19 de junho 2023, a municipalidade poderá auxiliar na alimentação desses animais.

§4º- Os tutores de animais comunitários não se responsabilizarão civil e criminalmente por danos causados por esses animais cadastrados como comunitários.

Art. 3º Para acolhimento dos animais comunitários, fica autorizado a colocação de abrigos (casinhas) em vias públicas, órgãos públicos e empresas públicas e privadas em escolas públicas e privadas, mediante a autorização do responsável pelo local ou da autoridade administrativa competente.

§1º- Para os fins pretendidos nesta lei, definem-se os abrigos (casinhas) mencionados no caput como os equipamentos utilizados exclusivamente para oferecer abrigo e proteção para os animais comunitários.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Rua Felício Lapiano, 131, Raia, Estado de São Paulo

FONE FAX (0XX15) 3544-1167- F. (0XX15) 3544-1106

e-mail: secretaria@camararibeiraogrande.sp.gov.br

§2º- Os abrigos (casinhas) mencionados no caput deverão ser colocados de forma a não interromper ou prejudicar o passeio pedestres e o trânsito de veículos.

§3º- Os abrigos (casinhas) mencionados no caput deverão ser identificadas com adesivo ou placa indicando a sua destinação como abrigo animais comunitários, com a expressão “animais comunitários” seguida da menção desta lei.

§4º- O fornecimento de água e alimentos deve ser feito de maneira que não favoreça a proliferação de pragas urbanas.

Art. 4º- Condutas que causem dano, remoção do abrigo e privação de água e dos alimentos disponibilizados para os animais comunitários constitui maus tratos.

Art. 5º- As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara do Município de Ribeirão Grande, 20 de fevereiro de 2025.

**IVO JOSÉ DA SILVA
VEREADOR**



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Rua Felício Lapiano, 131, Raia, Estado de São Paulo

FONE FAX (0XX15) 3544-1167- F. (0XX15) 3544-1106

e-mail: secretaria@camararibeiraogrande.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,

Ilustríssimos Pares,

Aproveito deste para cordialmente cumprimentá-los e encaminhar o Projeto de Lei nº01 de 20 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre os animais comunitários e seus tutores do município de Ribeirão Grande e dá outras providências.

O objetivo do presente projeto é de estabelecer em nosso município a definição de animais comunitários e as regras sobre seus cuidados com higiene, saúde, alimentação e ou. Ele também regulamentará os procedimentos para disponibilização e manutenção de abrigos em vias públicas de nossa cidade, bem como outras medidas de proteção e acolhimento desses animais

São essas, as razões que nos levam a submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o presente projeto.

Câmara Municipal de Ribeirão Grande, “Plenário Monsenhor Pedro José Vieira”, em 20 de fevereiro de 2025.

**IVO JOSÉ DA SILVA
VEREADOR**